

Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo - RS

Financial and Actuarial Analysis of the Prefecture Pension Schemes (RPPS) of the Municipalities of the Rio Pardo Valley's - RS

Camila Inês Kroth¹
Jeferson Luís Lopes Goularte²

RESUMO

O estudo tem como objetivo realizar a análise financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios da região do Vale do Rio Pardo, composta por 23 municípios, sendo que destes 15 instituíram Regime Próprio de Previdência Social. Para subsidiar o estudo, buscou-se na literatura conceitos sobre o Regime Próprio de Previdência Social, além disso procurou-se destacar a importância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS para a sociedade e para a economia brasileira como um todo. Para tanto, realizou-se uma pesquisa aplicada, descritiva, com abordagem quantitativa e qualitativa. A coleta de dados foi por meio de sites, especificadamente do Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (CADPREV), através do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA). Verificou-se que todos os municípios apresentaram superávit financeiro no período analisado. No entanto, no que se refere a situação atuarial dos municípios, todos eles apresentaram resultados deficitários, com exceção do município de Mato Leitão que no ano de 2017 atingiu o equilíbrio atuarial. A origem dos déficits atuariais apresentados pelos municípios podem ter sido causados por vários fatores, sendo que as principais e mais recorrentes são por exemplo, a aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS, rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial), promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema, entre outros. Para recuperação do Passivo Atuarial todos os municípios aderiram a um plano de custeio, por meio aplicação de alíquota especial (suplementar).

Palavras-chave: Previdência Social; Regime Próprio de Previdência Social; Equilíbrio Financeiro e Atuarial; Municípios Vale do Rio Pardo.

ABSTRACT

The objective of this study is to do a financial and actuarial analysis of the Prefecture Pension Schemes (RPPS) of the municipalities of the Rio Pardo Valley's region, that is composed of 23 municipalities, of which 15 have implemented their own Pension Scheme. In order to source the study, it was searched in the literature for concepts about Prefecture Pension Scheme. Besides that it was emphasized the importance of the Financial and Actuarial Equilibrium of the RPPS for the society and for the Brazilian economy in general. It was done an applied and descriptive research with a quantitative approach. The data was collected from websites, specifically the Information System of the Pension Schemes (CADPREV), using the

¹ Especialista em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Pampa. Graduada em Administração pela Universidade Norte do Paraná. Tesoureira na Prefeitura Municipal de Vale Verde. Rua Frederico Trarbach, 655, Vale Verde, RS. Telefone: (51) 99733-7232. E-mail: camilaineskroth@yahoo.com.br

² Doutor em Ciências de la Educación pela Universidad Nacional de Rosario. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade da Região da Campanha. Professor Adjunto na Universidade Federal do Pampa. Rua Barão do Triunfo, 1048, Santana do Livramento, RS. Telefone: (55) 99655-3301. E-mail: jefersonlgoularte@gmail.com

Actuarial Evaluation's Results' Balance (DRAA). It was verified that all the municipalities have had a financial surplus in the analyzed period; however, regarding the actuarial situation of the municipalities, all of them, but Mato Leitão, which in 2017 reached actuarial equilibrium, have had deficit results. The origin of the actuarial deficit presented by the municipalities may be caused by several factors, being the main and most common ones, for instance, the implementation of an inappropriate Costing Plan at the foundation of the RPPS; the performance of the investment and application of the financial resources being lower than the minimum actuarial expected (actuarial goal); the promotions and permanent increase in the salary band or in the benefits on the eve of the retirement, without the proportional capitalization of the system; among other reasons. Aiming the recovery of the Actuarial Liability, all municipalities have joined a costing plan that applies a special aliquot (supplementary).

Keywords: Social Security; Prefecture Pension Schemes (RPPS); Defined-Contribution Pension Schemes; Financial and Actuarial Equilibrium; municipalities of the Rio Pardo Valley.

1 INTRODUÇÃO

No final da década de 80, por meio dos preceitos constantes nos artigos 40, 149, § 1º e 249 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), os entes federativos municipais foram incentivados a criar seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que deveriam, principalmente, assegurar o caráter contributivo e solidário e o equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim, por meio de Lei Municipal, 326 municípios do estado do Rio Grande do Sul criaram seus Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com a finalidade de prover os direitos previdenciários dos seus servidores públicos. Tal intento resultou que, em 2018, no cenário do Rio Grande do Sul, temos 65% dos municípios com fundos de previdência próprio e 35% dos municípios com seus servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Segundo levantamento do Ministério da Fazenda de março de 2018, o Rio Grande do Sul é o estado com maior número de órgãos previdenciários municipais.

Visto a expressividade dos RPPS no estado do Rio Grande do Sul pode-se argumentar que o grande desafio dos gestores é quanto à execução e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. A preocupação com o cumprimento dos critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial tem como objetivo assegurar a proteção do contribuinte (assegurado) e de sua família, em casos de doença, acidente, gravidez, prisão, morte e velhice. Por outro lado, é importante destacar que diante da relevância da função social dos regimes de previdência, as suas necessidades de financiamento devem ser compensadas pelo ente instituidor do RPPS, o que pode comprometer os orçamentos públicos em todas as esferas de governo, mas principalmente dos municípios de pequeno porte que contam com orçamentos bastante enxutos. Portanto, quando ocorrem desequilíbrios no sistema, a manutenção desse direito se torna um ônus pesado para a sociedade como um todo.

Neste sentido o estudo tem o seguinte problema de pesquisa: Como está a situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do estado do Rio Grande do Sul, usando como referência os municípios da região do Vale do Rio Pardo. E para responder o problema de pesquisa o estudo tem o seguinte objetivo analisar a situação financeira e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios da região do Vale do Rio Pardo. A região do Vale do Rio Pardo é composta por 23 municípios, sendo que 15 deles, ou seja, 65% possuem fundo próprio de previdência, equiparando-se ao índice do estado do Rio Grande do Sul.

O estudo justifica-se pela importância do tema que, além de abranger os servidores públicos filiados aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), é de interesse geral da sociedade, já que afeta diretamente os interesses da mesma, haja vista que quanto mais se gasta em previdência, menos dinheiro há para investimentos ou para o custeio/manutenção de outras políticas públicas, como educação, segurança, saúde, saneamento básico entre outros.

O artigo está estruturado em cinco seções, a primeira é introdução que apresenta o contexto, as motivações e justificativa da pesquisa, bem como o problema e o objetivo da pesquisa. Na segunda seção é apresentado o referencial teórico, em que é desenvolvido, principalmente, o tema Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A terceira seção é desenvolvida a metodologia, que descreve a caracterização da pesquisa, as técnicas de coleta de dados e as técnicas de análise de dados. A quarta seção são apresentados os resultados, que são analisados e discutidos em relação ao referencial teórico. Na quinta seção é apresentado as considerações finais e conclusões da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para subsidiar o estudo, inicialmente apresenta-se o embasamento teórico, na primeira subseção, para o qual buscou-se na literatura conceitos sobre o Regime Próprio de Previdência Social, principalmente quanto a sua finalidade, objetivos e forma de organização. Na segunda subseção, destaca-se a importância do Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) para a sociedade e para a economia brasileira como um todo, bem como dimensionar e acompanhar a situação financeira e atuarial dos RPPS utiliza-se como ferramenta a avaliação atuarial.

2.1 Regime Próprio de Previdência Social

De acordo com Pinheiro (2007) o sistema previdenciário brasileiro é composto por três regimes: o Regime de Previdência Social (RGPS) gerenciado pelo INSS (Instituto Nacional dos Seguros Sociais). Cobre todos os trabalhadores do setor privado (empregadores, empregados, autônomos, domésticos e trabalhadores rurais), com adesão dos segurados de forma compulsória e baseado no regime financeiro de repartição simples; O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de filiação obrigatória para todos os servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e com regras de financiamento específicas; e o Regime de Previdência Complementar (RPC), que possui caráter essencialmente complementar, de adesão voluntária e se constitui em opção para os segurados de outros regimes que desejam receber valores superiores aos tetos dos benefícios dos regimes a que pertencem, assim como para aqueles que estão excluídos do mercado formal de trabalho, mas querem adquirir uma aposentadoria. A Figura 1 apresenta de forma resumida a estrutura do sistema previdenciário no Brasil.

ESTRUTURA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL



Fonte: Disponível em: <http://www.seplag.mg.gov.br/aposent1/informacoes/hishc040.php>

Figura 1 – Estrutura do Sistema Previdenciário no Brasil

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) nasce quando um ente da federação (Município, Distrito Federal, Estado ou União) se torna responsável pela administração dos benefícios previdenciários e pela arrecadação e gestão de recursos financeiros destinados à Previdência Social de seus servidores.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) assegurou em seu art. 40, com redação dada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (BRASIL, 2003).

Os RPPS são estabelecidos por meio de Lei no âmbito de cada ente federativo e tem como objetivo assegurar, pelo menos, a concessão de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, previstos no art. 40 da Constituição Federal. As Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e as Leis nº 9.717/1998 e nº 10.887/2004 redefiniram o marco institucional dos RPPS, estabelecendo regras gerais de organização e funcionamento que proporcionaram significativos avanços na sua gestão e a segregação e preservação dos recursos a eles vinculados.

A cartilha da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais (ABIPEM) evidencia que:

Para gerir os benefícios, se faz necessária a existência de uma estrutura administrativa que seja responsável pela gestão do RPPS, intitulada como Unidade Gestora do Regime Próprio, que deve integrar a estrutura da Administração Pública e que tem por finalidade a administração, gerenciamento e operacionalização, incluindo a arrecadação e gestão de recursos dos fundos previdenciários, bem como a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios (PAZIANOTO *et al.*, 2015, p. 11).

Segundo Costa (2007) os Regimes Próprios Previdenciários obedecem às regras dos Seguros Sociais e se subordinam aos princípios da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, tendo como diferencial, a proteção da administração do ente público. O RPPS tem como objetivo, manter em todo tempo, a estabilidade dos benefícios concedidos e a conceder, gerando fundos, reservas e aprovisionamentos. Para um beneficiário, no Estado do

neoliberalismo, o que importa não é apenas a irredutibilidade do benefício após a concessão, mas também a um valor de benefício que garanta a dignidade humana e existencial.

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda o qual mantém permanente controle dos RPPS por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV). Por meio deste, são enviados os Demonstrativos Previdenciários, Demonstrativos Financeiros, Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA), Comprovante de Repasse e outros documentos definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

No CADPREV constam os dados de todos os regimes próprios de previdência social existentes no Brasil, bem como o registro de eventuais inobservâncias e descumprimentos da legislação que rege esses regimes. A Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) mantém o Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) para fins principalmente de emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), por sua vez, foi instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, e é o documento que atesta a adequação do regime de previdência social do Estado, do Distrito Federal ou de Município ao disposto na Lei nº 9.717/1998, na Lei 10.887/2004 e na Portaria MPS nº 402/2008, de acordo com os critérios definidos em norma específica. Em suma, ele certifica que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MPS nº 402/2008 implicará em restrições, conforme art. 28 desta Portaria:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União; II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais. IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo RGPS em razão da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999 (BRASIL, 2008).

Desta forma, um maior controle e fiscalização, por parte dos órgãos internos, externos e do próprio Ministério da Previdência Social (MPS) contribuem para que haja uma maior preocupação com o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS de forma a garantir o pagamento dos benefícios presentes e futuros dos servidores enquadrados nesse regime.

2.2 Equilíbrio Financeiro e Atuarial

A Emenda Constitucional nº 20/1998 determinou que todos os regimes de previdência em vigência no Brasil, tanto os RGPS quanto o RPPS, devem ser regidos pelos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial. De acordo com a Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 entende-se por equilíbrio Financeiro e Atuarial:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro; II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (BRASIL, 2008).

O Equilíbrio Financeiro é a garantia de equivalência entre receitas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. É muito importante que o RPPS atinja esse patamar para garantir que não ocorrerão déficits no curto prazo. E o Equilíbrio Atuarial é a garantia de

equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

O atingimento do Equilíbrio Atuarial exige um estudo estratégico mais amplo do que o Equilíbrio Financeiro, pois trabalha com um maior número de variáveis em um período de tempo mais extenso. O Equilíbrio Atuarial é atingido por meio de um correto cálculo atuarial e de uma estratégia adequada para manutenção da situação positiva ou correção de déficit.

Segundo Vaz (2009) o princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, se constitui pela busca do equilíbrio das contas da previdência social, sob o aspecto financeiro e atuarial, global e individual. Tem como objetivo garantir a manutenção do sistema previdenciário, fazendo com que os benefícios devidos por lei sejam satisfeitos no presente e no futuro. Utilizando, para isso, técnicas financeiras e atuariais que considerem fatores como a variação demográfica da população, volume de contribuições e de benefícios em manutenção, períodos de contribuição de manutenção de benefícios, além de diversos outros fatores que devam ser considerados para que haja esse equilíbrio.

Ainda de acordo com Vaz (2009) é notória a relevância desse princípio com a sua inserção no texto constitucional, uma vez que ele é destinado diretamente ao legislador ordinário, para que edite normas que promovam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, afinal ele é o responsável pela construção dos regimes previdenciários por meio da edição de leis que regem esses regimes. A não observância do Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial pelo legislador torna a lei editada inconstitucional, por não seguir a orientação de um dos princípios informadores do sistema previdenciário. Com isso, a Ação Direta de Inconstitucionalidade se torna o instrumento de proteção do sistema previdenciário, contra leis que tragam desequilíbrios financeiros e atuariais ao sistema.

A importância de um sistema previdenciário, que garanta aos trabalhadores e inativos a cobertura dos riscos sociais que atingem a capacidade laborativa, exige muito respeito ao que se refere ao equilíbrio econômico e atuarial. Somente assim o sistema pode ser estável e perpétuo, evitando uma quebra econômica futura que poderia trazer enormes prejuízos para os cidadãos e para a economia brasileira. Além disso, com o equilíbrio financeiro, o Estado Brasileiro pode destinar recursos para outras áreas, como educação, saúde, infraestrutura, saneamento básico, programas de fomento da economia interna, etc. E com o equilíbrio atuarial, a distribuição de renda às avessas pode deixar de ser uma realidade do Sistema Previdenciário Brasileiro, ajudando a diminuir a diferença de renda entre ricos e pobres no Brasil.

2.2.1 Avaliação Atuarial

A Lei n.º 9.717/1998, em seu art. 1.º, inciso I, determina que o ente que instituir regime próprio de previdência social, na forma prevista na legislação vigente, deverá iniciá-lo por meio de uma avaliação atuarial, e em cada exercício financeiro, utilizando-se os parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de modo que a estrutura do regime implemente as condições necessárias que garanta a solvência econômica, financeira e atuarial do ente instituído.

Segundo Nogueira (2012) a efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial passa necessariamente pela utilização da Atuária, ciência que utiliza ferramentas desenvolvidas pela Matemática, Estatística e Economia para criar modelos de previsão do comportamento dos eventos probabilísticos, buscando proteção contra perdas de natureza econômica.

As normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) estão dispostas na Portaria MPS nº 403/2008:

Art.1º As avaliações e reavaliações atuariais com o objetivo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios e estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser elaboradas tendo como parâmetros técnicos as normas fixadas nesta portaria (BRASIL, 2008).

A Avaliação Atuarial tem como objetivo principal estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. O Cálculo Atuarial é a referência para a escolha de uma adequada alíquota de contribuição, e sua aplicação pelo ente é fundamental para garantir que o fundo terá uma vida longa e próspera, proporcionando aposentadoria e pensões a todos os contribuintes. Neste sentido, a Avaliação atuarial é uma ferramenta de extrema importância na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Por meio das informações relacionadas às avaliações e reavaliações atuariais são produzidos documentos como a Nota Técnica Atuarial que descreve as bases técnicas, premissas e formulações utilizadas para os cálculos, o Relatório da Avaliação Atuarial que mostra, de forma descritiva, as bases, hipóteses e resultados apurados pela avaliação atuarial, o Parecer Atuarial que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), que é o resumo da avaliação atuarial, encaminhado ao Ministério da Previdência Social, até o dia 31 de março de cada exercício.

De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, no seu art. 2º:

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA: documento exclusivo de cada RPPS que registra de forma resumida as características gerais do plano e os principais resultados da avaliação atuarial (BRASIL, 2008).

Para o presente estudo foi utilizada informações contidas no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), documento de consulta pública por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

3 METODOLOGIA

O presente estudo trata-se da análise da situação financeira e atuarial dos municípios da região do Vale do Rio Pardo no estado do Rio Grande do Sul. No que tange a abordagem do problema a pesquisa é quantitativa, quando demonstra os cálculos dos RPPS, e qualitativa, quando analisa os resultados dos RPPS. Quanto aos objetivos propostos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva. Em relação a natureza, a pesquisa é classificada como aplicada.

Como população da pesquisa, são considerados todos os municípios da região do Vale do Rio Pardo composto por 23 município. Como amostra do estudo foram selecionados os municípios da região que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), numa totalidade de 15 municípios. A partir desta amostra, os municípios foram estratificados em três grupos, de acordo com a faixa populacional. Municípios com menos de 10.000 habitantes, segundo grupo composto por municípios com população entre 10.000 a 30.000 habitantes e terceiro grupo de municípios com mais de 30.000 habitantes.

Para a coleta de dados deste estudo foram utilizadas informações secundárias. Os dados secundários foram extraídos de relatórios disponíveis e apresentados pelo Ministério da Previdência Social no seu sítio eletrônico, em especial os demonstrativos de resultados da

avaliação atuarial (DRAA), referente ao período de 2014 a 2018. Partindo desse pressuposto, os dados coletados dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios que compõe amostra da pesquisa, foram tabulados em planilhas de Excel, e apresentados em forma de quadros, a fim de facilitar a análise e a interpretação dos dados. A partir disso, foram apresentados, dessas amostras, os resultados financeiros estimados de 2015 e 2018 e as alíquotas previdenciárias e os resultados atuariais do período de 2014 a 2017.

No que se refere ao Resultado Financeiro Estimado, todos os municípios apresentaram superávits financeiro no período de 2015 a 2018. É importante salientar que o resultado de alguns municípios em anos variados não consta nos demonstrativos de resultados da avaliação atuarial (DRAA), fato que não invalida o resultado da avaliação visto o histórico positivos dos demais anos.

Quanto ao resultado atuarial, todos os municípios analisados apresentaram resultado deficitários no período de 2014 a 2017, com exceção do Municípios de Mato Leitão que no último cálculo atuarial, ano de referência 2017, atingiu o equilíbrio atuarial previdenciário. Diante desta situação os municípios estudados aderiram a um plano de custeio para recuperação do Passivo Atuarial, por meio da aplicação de uma alíquota suplementar, sendo que a alíquota e o tempo de aplicação necessários para a recuperação do passivo é indicado pelo cálculo atuarial.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta seção são apresentados e analisados os dados coletados junto ao sítio eletrônico da Previdência Social, pelo Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV), por meio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

4.1 Estatística dos RPPS nos Municípios da Região do Vale do Rio Pardo

De acordo com o levantamento da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda de março de 2018, o Brasil possui 2.116 RPPS, sendo que destes 21 estão em extinção. O Rio Grande do Sul é o Estado com maior número de RPPS, 326 municípios. No Rio Grande do Sul esse número representa 311.543 servidores ativos, 211.830 aposentados, 59.138 pensionistas e 482.216 dependentes (dados de 2016), demonstrando desta forma a importância e o impacto de uma gestão eficiente dos Regimes Próprios de Previdência Social para a sociedade como um todo.

A região do Vale do Rio Pardo, objeto de análise deste estudo, possui 23 municípios, sendo que destes 15 tem RPPS, ou seja, 65%. Esta porcentagem equipara-se ao índice do Rio Grande do Sul e por isso foi escolhida para a execução da análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS).

4.1.1 Formação dos Grupos de Municípios

Para melhor compreensão e análise mais eficiente dos dados, os municípios foram divididos em três grupos separados de acordo com o número de habitantes, sendo o primeiro grupo composto por municípios com menos de 10.000 habitantes, o segundo com população entre 10.000 e 30.000 habitantes e o terceiro grupo por municípios com população superior a 30.000 habitantes.

O número de habitantes está de acordo com o último censo realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apresentado no quadro 1.

Quadro 1 - Municípios Selecionados com a Respectiva População

Municípios	População
População inferior a 10.000 habitantes	
Boqueirão do Leão	7.673
Estrela Velha	3.628
Mato Leitão	3.865
Pantano Grande	9.895
Passa Sete	5.154
Passo do Sobrado	6.011
Segredo	7.158
Tunas	4.395
Vale Verde	3.253
População entre 10.000 a 30.000 habitantes	
Encruzilhada do Sul	24.534
Sobradinho	14.283
Vale do Sol	11.077
Vera Cruz	23.983
População superior 30.000 habitantes	
Candelária	30.171
Venâncio Aires	65.946

Fontes: Site da Secretária de Previdência disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/> e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (censo de 2010).

A maioria (60%) dos Municípios da região do Vale do Rio Pardo que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) são de pequeno porte. É justamente nestes municípios que a gestão eficiente da Previdência Social se torna mais evidente, uma vez que os gastos com este tipo de despesa podem impactar mais significativamente no orçamento dos municípios, visto que os mesmos são pequenos e restritos a arrecadação proveniente de receitas oriundas da União e do Estado.

4.2 Análise Financeira e Atuarial

Os resultados Financeiros e Atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social são essenciais para dimensionar e acompanhar o equilíbrio destas duas variáveis, as quais são a garantia da continuidade e do cumprimento das obrigações previdenciárias dos RPPS, um a curto prazo, pois garante que despesas de um exercício serão totalmente financiadas com as receitas do mesmo exercício, e o outro a longo prazo, uma vez que o equilíbrio atuarial é a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que determina aos RPPS a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, pressupõe que o conjunto de receitas seja suficiente para fazer frente às despesas ao longo do tempo. A receita contributiva, quando combinada com as demais – compensação financeira previdenciária e receita financeira (capitalização) – deve ser suficiente para pagar os benefícios atuais e os futuros.

4.2.1 Análise Financeira

No quadro 2 é apresentado os resultados financeiros estimados para os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 dos municípios da região do Vale do Rio Pardo que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) obtidos por meio Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA).

Quadro 2 - Resultado Financeiro Estimado para Municípios

Resultado Financeiro Estimado	2015	2016	2017	2018
Municípios com população inferior a 10.000 habitantes				
Boqueirão do Leão	R\$ 827.904,44	R\$ 2.865.731,00	R\$ 3.204.183,00	R\$ 4.040.102,00
Estrela Velha	R\$ 773.233,80	Não Consta	R\$ 808.631,25	R\$ 649.178,97
Mato Leitão	Não Consta	Não Consta	R\$ 2.008.360,50	R\$ 2.154.091,86
Pantano Grande	R\$ 3.810.301,06	R\$ 3.519.877,00	R\$ 6.373.391,00	R\$ 226.901,77
Passa Sete	Não Consta	Não Consta	R\$ 2.017.411,55	R\$ 1.807.744,82
Passo do Sobrado	Não Consta	R\$ 2.366.554,10	R\$ 3.702.079,17	Não Consta
Segredo	Não Consta	R\$ 1.981.645,31	R\$ 1.443.125,92	Não Consta
Tunas	R\$ 947.024,49	R\$ 373.926,80	R\$ 1.134.863,00	R\$ 1.134.863,00
Vale Verde	R\$ 1.430.798,35	Não Consta	R\$ 1.090.045,49	R\$ 1.090.045,49
Municípios com população entre 10.000 a 30.000 habitantes				
Encruzilhada do Sul	Não Consta	R\$ 5.054.161,98	Não Consta	Não Consta
Sobradinho	R\$ 2.688.903,91	Não Consta	R\$ 2.678.936,26	Não Consta
Vale do Sol	R\$ 3.397.478,77	R\$ 3.450.759,17	Não Consta	Não Consta
Vera Cruz	R\$ 3.882.990,09	R\$ 7.189.869,15	R\$15.206.751,00	Não Consta
Municípios com população superior 30.000 habitantes				
Candelária	Não Consta	R\$ 7.861.161,02	R\$ 7.253.007,00	Não Consta
Venâncio Aires	Não Consta	R\$ 24.850.228,86	R\$ 34.231.002,92	R\$ 16.899.728,27

Fonte: CADPREV Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>, elaborado pelos autores em 2018.

Conforme os dados elencados no quadro 2 é possível constatar que todos os municípios com menos de 10.000 habitantes possuem superávit financeiro estimado para o período de 2015 a 2018. No entanto a análise não é totalmente completa, pois em alguns anos os resultados dos municípios de Estrela Velha, Mato Leitão, Passa Sete, Passo do Sobrado, Segredo e Vale Verde não constam na base de dados do Demonstrativo de Resultados de Avaliação Atuarial (DRAA), fato que não invalida o resultado da avaliação visto o histórico positivo dos demais anos.

Em relação aos municípios com população entre 10.000 e 30.000 habitantes, a falta de informação é mais significativa e relevante, pois não constam os resultados de todos os anos nos municípios. O município de Encruzilhada do Sul apresentou somente informação referente ao ano de 2016. No entanto, verificou-se que todos os dados que foram apresentados mostram-se superavitários. Destacando-se o Município de Vera Cruz que aumentou consideravelmente seus resultados no decorrer dos anos.

Ainda, no quadro 2, os resultados dos dois municípios com mais de 30.000 habitantes, Candelária e Venâncio Aires, também são superavitários, embora não constem os

resultados de todos os anos. Portanto, na Região do Vale do Rio Pardo, todos os municípios apresentaram equilíbrio financeiro no período analisado.

De acordo com a Portaria MPS nº 403/2008, art. 2º, inciso I, o equilíbrio financeiro é a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro. Neste caso, todos os municípios analisados apresentaram resultados superavitários no período analisado, o que gera tranquilidade quando observado o cenário a curto prazo.

4.2.2 Análise Atuarial

O resultado atuarial de um RPPS é de extrema importância para mensurar a capacidade de pagamento das suas obrigações previdenciárias a longo prazo. Portanto, anualmente são feitas revisões destes valores por meio do cálculo atuarial e se necessário os municípios executam por meio de Lei um plano de custeio (aumento de alíquota do ente) para garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 8º Ao RPPS deverá ser garantido o equilíbrio financeiro e atuarial em conformidade com a avaliação atuarial inicial e as reavaliações realizadas em cada exercício financeiro para a organização e revisão do plano de custeio e de benefícios (BRASIL, 2008).

O equilíbrio atuarial, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS. No quadro 3 constam os resultados atuariais dos municípios pesquisados.

Quadro 3 - Resultado Atuarial para Municípios

Resultado Atuarial	2014	2015	2016	2017
Municípios com população inferior a 10.000 habitantes				
Boqueirão do Leão	-R\$ 12.979.925,87	-R\$ 10.693.836,96	-R\$ 13.727.029,55	-R\$ 15.241.644,60
Estrela Velha	-R\$ 4.083.588,05	-R\$ 1.922.568,65	-R\$ 8.070.559,09	-R\$ 9.389.717,76
Mato Leitão	-R\$ 85.264,07	-R\$ 230.967,31	-R\$ 84.997,91	R\$ 0,00
Pantano Grande	-R\$ 13.135.848,98	-R\$ 27.698.204,62	-R\$ 30.876.122,31	-R\$ 41.004.401,99
Passa Sete	-R\$ 8.064.254,75	-R\$ 8.901.150,96	-R\$ 11.099.553,80	-R\$ 10.504.717,46
Passo do Sobrado	-R\$ 2.858.625,45	-R\$ 2.658.690,27	-R\$ 2.395.210,32	-R\$ 3.164.494,95
Segredo	-R\$ 10.787.784,13	-R\$ 14.204.849,10	-R\$ 15.213.172,24	-R\$ 16.302.292,96
Tunas	-R\$ 13.628.825,30	-R\$ 14.875.448,41	-R\$ 16.782.430,61	-R\$ 13.117.138,72
Vale Verde	-R\$ 1.860.803,63	-R\$ 1.177.936,79	-R\$ 1.406.986,99	-R\$ 1.941.895,01
Municípios com população entre 10.000 a 30.000 habitantes				
Encruzilhada do Sul	-R\$ 45.143.734,59	-R\$ 50.139.979,60	-R\$ 61.673.139,05	-R\$ 60.180.329,28
Sobradinho	-R\$ 23.185.457,66	-R\$ 25.688.525,25	-R\$ 29.767.624,52	-R\$ 31.278.534,37
Vale do Sol	-R\$ 6.134.914,85	-R\$ 4.525.166,42	-R\$ 4.966.561,63	-R\$ 4.616.429,16
Vera Cruz	-R\$ 48.839.262,11	-R\$ 54.186.537,26	-R\$ 61.542.047,40	-R\$ 65.721.871,05
Municípios com população superior 30.000 habitantes				
Candelária	-R\$ 53.925.170,66	-R\$ 56.360.146,22	-R\$ 79.944.979,91	-R\$ 89.698.516,81
Venâncio Aires	-R\$ 169.313.544,55	-R\$ 173.215.144,22	-R\$ 212.431.656,21	-R\$ 207.371.513,48

Fonte: CADPREV Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>, elaborado pelos autores em 2018.

De acordo com os dados apresentados no quadro 3, verificou-se que todos os municípios com população inferior a 10.000 habitantes, apresentaram déficit atuarial no período analisado. Somente o município de Mato Leitão, no último cálculo atuarial realizado, ou seja, ano de referência 2017, atingiu o equilíbrio atuarial previdenciário. O município de Pantano Grande teve o pior desempenho entre os municípios do grupo, uma vez que em 2014 possuía um déficit de R\$ 13.135.848,98 aumentando para R\$ 41.004.401,99 em 2017, ou seja, um crescimento de mais de 200%.

Também no quadro 3, onde constam os resultados atuariais dos municípios com população entre 10.000 e 30.000 habitantes, todos os resultados foram deficitários. Nota-se um movimento crescente do montante do déficit neste grupo de municípios, com exceção de Vale do Sol, que diminuiu o déficit no período analisado. O município de Sobradinho apresentou a maior variação do déficit no período analisado, um aumento de 35% entre 2014 a 2017.

Ainda, no quadro 3, os dois municípios, com população superior a 30.000 habitantes, que compõe este grupo também apresentaram resultados deficitários. Considerando que o município de Venâncio Aires tem um pouco mais que o dobro da população de Candelária, a proporcionalidade do tamanho do déficit está compatível entre os dois municípios.

Em uma análise geral foi possível verificar que quase 100% dos municípios estudados obtiveram resultados deficitários no período de 2014 a 2017, com exceção de Mato Leitão que no último ano atingiu o equilíbrio atuarial previdenciário. A origem destes déficits, provavelmente, se dá em razão de uma ou mais dos seguintes fatores, de acordo com o cálculo atuarial do município de Vale Verde:

- a) Aplicação de um Plano de Custeio inadequado quando da instituição do RPPS;
- b) Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei;
- c) Utilização dos recursos financeiros para outros fins, que não previdenciários;
- d) Aumentos salariais para os segurados do Plano Previdenciário acima da inflação e superando a premissa de crescimento salarial em anos anteriores;
- e) Rendimentos das aplicações e investimentos dos recursos financeiros do RPPS abaixo do mínimo atuarial esperado (meta atuarial);
- f) Ingresso de novos servidores sem a devida compensação financeira previdenciária;
- g) Promoções e incorporações de vantagens às vésperas da aposentadoria, sem a proporcional capitalização do sistema; e,
- h) Base cadastral incompleta, principalmente em relação a não informação do tempo de contribuição/serviço anterior à nomeação no serviço público (VALE VERDE, 2018, p. 13).

Essas possíveis causas estão descritas no cálculo atuarial do município de Vale Verde, e também descritas nos demais cálculos atuariais. Assim, sendo de responsabilidade dos gestores tomarem providências no sentido de buscar soluções, mesmo a que longo prazo, para diminuir os déficits atuariais dos RPPS.

4.2.2.1 Recuperação do Passivo Atuarial

Diante da situação apresentada no quadro 3, fica evidente a necessidade de medidas para diminuir o déficit atuarial dos municípios estudados, portanto no quadro 4 constam as alíquotas suplementares do plano de custeio para recuperação do Passivo Atuarial. A alíquota suplementar é o valor correspondente às necessidades de custeio, calculadas atuarialmente,

destinados à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipótese atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

A legislação em vigor, Portaria MPS nº 403/2008, autoriza o financiamento do déficit atuarial em 35 anos, respeitando o prazo remanescente quando instituído anteriormente.

Art. 18. No caso da avaliação indicar déficit atuarial deverá ser apresentado no Parecer Atuarial plano de amortização para o seu equacionamento.

§ 1º O plano de amortização deverá estabelecer um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos para que sejam acumulados os recursos necessários para a cobertura do déficit atuarial.

§ 2º O plano de amortização poderá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento, contado a partir do marco inicial estabelecido pela implementação do plano de amortização inicial (BRASIL, 2008).

O quadro 4 contempla também a data de criação do Regime Próprio de Previdência Social de cada um dos municípios como forma de analisar se o tempo de existência do RPPS influencia no seu desempenho.

Quadro 4 - Alíquotas para Recuperação do Passivo Atuarial

Município	Início do Regime	Alíquota para Recuperação do Passivo Atuarial
Boqueirão do Leão	31/01/1991	8,10% (2017); 11% (2018); 14,34% (2019); 15,45% (2020); 16,70% (2021); 17,59% (2022); 19,03% (2023-2042).
Candelária	24/10/1991	24,75% (2017); 25,94% (2018); 27,50% (2019); 29,00% (2020); 30,50% (2021); 32,00% (2022); 33,50% (2023); 35,00% (2024); 36,50% (2025); 38,00% (2026); 39,00% (2027-2045).
Encruzilhada do Sul	01/11/1974	16,60% (2017); 17,59% (2018); 18,59% (2019); 19,19% (2020-2043).
Estrela Velha	06/02/1997	3,52% (2017); 4,85% (2018-2020); 6% (2021-2022); 8% (2023-2024); 10,42% (2024-2042).
Mato Leitão	01/12/1993	2,91% (2017-2043).
Pantano Grande	01/04/1992	8,64% (2017); 10,20% (2018); 12,30% (2019); 15,40% (2020); 17,50% (2021); 20,10% (2022-2047).
Passa Sete	02/01/1997	13,6% (2017); 14,60 (2018); 15,60% (2019); 16,60% (2020); 17,60% (2021); 18,60% (2022-2036).
Passo do Sobrado	20/10/1993	7,7% (2017-2042).
Segredo	04/06/1990	14,16% (2017); 13,36% (2018); 16,56% (2019); 17,76%(2020); 18,86% (2021); 19,96% (2022); 21,06% (2023); 22,16% (2024); 23,26% (2025); 24,36% (2026); 25,46% (2027); 26,56% (2028); 27,66% (2029); 28,76% (2030); 31,96% (2031); 33,96% (2032-2050).
Sobradinho	14/01/1974	14,63% (2017); 16,63% (2018); 18,63% (2019); 20,63% (2020); 22,63% (2021); 24,63% (2022); 26,63% (2023); 28,63% (2024-2036).
Tunas	26/09/1990	19,35% (2017); 21,30% (2018); 23,00% (2019); 25,00% (2020); 26,55% (2021); 28,41% (2022-2042).
Vale do Sol	01/02/1995	4% (2017-2046).
Vale Verde	06/11/1997	2,1% (2017); 3,10% (2018); 4,20% (2019 - 2050).
Venâncio Aires	21/08/1992	19,61% (2017); 20,61% (2018); 21,61% (2019); 22,61% (2020); 23,61% (2021); 24,61% (2022); 25,61% (2023); 26,61% (2024); 27,61% (2025); 28,61% (2026); 29,61% (2027); 30,61% (2028); 31,61% (2029); 32,61% (2030); 33,61% (2031-2041).

Vera Cruz	01/01/1991	13,37% (2017); 15,74% (2018); 16,96% (2019); 20,27% (2020-2042).
-----------	------------	--

Fonte: CADPREV Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>, elaborado pelos autores em 2018.

Pode-se verificar que o município de Candelária possui a maior alíquota complementar vigente (24,75%), em 2017, e também a maior para o final do plano de custeio (39%), que compreende os anos de 2027 a 2045. As cidades de Segredo e de Venâncio Aires, também apresentam alíquotas altas e que provavelmente impactarão significativamente nos orçamentos municipais.

Os municípios de Mato Leitão, Passo do Sobrado, Vale do Sol e Vale Verde apresentaram um plano de custeio com alíquotas mais baixas, demonstrando desta forma, que seu déficit atuarial é menor que dos demais municípios, fato que pode ser confirmado junto ao quadro 3 dos resultados atuariais.

É possível constatar que o tempo de existência do RPPS não influencia diretamente na sua situação financeira e atuarial, uma vez que, por exemplo, Venâncio Aires foi instituído em 1992 e Mato Leitão somente um ano depois (1993) e ambos possuem necessidades atuarias totalmente distintas.

Para atendimento ao art. 40 da Constituição Federal de 1988, que determina aos RPPS a preservação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, todos os municípios analisados aderiram a um plano de custeio, por meio de alíquota especial (suplementar) para recuperação do Passivo Atuarial, sendo que as alíquotas utilizadas pelos municípios são indicadas pelo cálculo atuarial e regulamentada por meio de Lei local. Os resultados apresentados demonstram um cenário preocupante e que exige dos gestores uma atenção especial quanto a elaboração de ações e estratégias que possam vir a reverter e/ou amenizar tal situação.

Segundo Nogueira (2012) as consequências do desequilíbrio ainda não estão sendo sentidas de forma muito impactante no presente, pois a maioria dos municípios embora apresentem déficit atuarial, mantêm superávits financeiros e possuem os recursos acumulados suficientes para o pagamento dos benefícios por alguns anos. Diferente da situação dos RPPS mais antigos, que além do desequilíbrio atuarial, apresentam o desequilíbrio financeiro, o qual exige aportes mensais para sua cobertura, valores que ainda são suportados pelos recursos orçamentários do Tesouro.

No entanto, se a postura atual for mantida, não dando a devida importância para o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, essa situação se agravará no futuro, com sérios prejuízos para a capacidade administrativa dos entes federativos, o que poderá comprometer a capacidade de efetivação das políticas públicas de interesse direto dos cidadãos, tais como saúde, educação, segurança, saneamento básico, habitação, entre outras, e conduzirá à necessidade de severas reformas previdenciárias que ameaçarão os direitos dos servidores públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises realizadas neste estudo tiveram como objetivo principal verificar a situação Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios da região do Vale do Rio Pardo. Para atingir tal objetivo foi necessário analisar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) dos 15 municípios que possuem RPPS na referida região, no período de 2014 a 2018.

O presente estudo enfrentou algumas limitações quanto a coleta de dados, pois alguns municípios em anos variados não apresentaram no Demonstrativo de Resultado da

Avaliação Atuarial (DRAA) informações quanto ao resultado financeiro estimado, fato que não invalida o resultado da avaliação visto o histórico positivo dos demais anos.

É importante destacar que o estudo limita-se aos municípios da região do Vale do Rio Pardo, não podendo generalizar os resultados para outros municípios ou outras regiões em função das diferenças de amplitude continental que possui o nosso País. No entanto o desenvolvimento da pesquisa ofereceu a possibilidade de reforçar conhecimentos e, sobretudo, trazer à luz um conjunto amplo de novas informações que, certamente, contribuirão para novos estudos de maneira que este assunto seja mais amplamente discutido visto sua importância para a sociedade como um todo.

A partir da pesquisa realizada, os resultados apontam que todos os municípios analisados apresentam superávit financeiro, ou seja, são sustentáveis a curto prazo, pois todas as despesas de cada um dos anos estudados são totalmente financiadas com as receitas do mesmo exercício. No que tange a análise atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social, todos os municípios estudados apresentaram resultados deficitários, com exceção do município de Mato Leitão que no ano de 2017 atingiu o equilíbrio atuarial.

Assim, para recuperação do passivo atuarial, todos os municípios aderiram a um plano de custeio, com aplicação de alíquota especial (suplementar), de acordo com sua necessidade e indicado por meio de cálculo atuarial realizado anualmente.

O contínuo crescimento dos déficits atuariais e das alíquotas suplementares nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios analisados, são motivo de destaque neste estudo e de alerta para os gestores municipais, que muitas vezes ainda colocam o RPPS em segundo plano e os gastos com sua manutenção não são encarados com a devida preocupação, mesmo frequentemente representando um alto valor no orçamento municipal.

Salienta-se a notória importância dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) tanto pelo seu alcance social, como pelo papel que exerce no âmbito econômico. O presente estudo cumpriu com seu objetivo de analisar e demonstrar a situação financeira e atuarial dos RPPS da região do Vale do Rio Pardo, servindo de instrumento para evidenciar a necessidade de uma gestão responsável e comprometida por parte dos governantes e dos servidores ligados diretamente na gestão dos RPPS, para garantir a todos segurados e seus dependentes o cumprimento dos direitos previdenciários.

REFERÊNCIAS

BRASIL, [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 05 de Outubro de 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 Ago. 2018.

_____. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 16 de dezembro de 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm. Acesso em: 25 Ago. 2018.

_____. [Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#). Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 28 de novembro de 1998. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9717compilado.htm. Acesso em: 25 Ago. 2018.

_____. [Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001](#). Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 12 de abril de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3788.htm. Acesso em: 08 Set. 2018.

_____. Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 31 de Dezembro de 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 25 Ago. 2018.

_____. [Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004](#). Dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nos 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 21 de junho de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2004/Lei/L10.887.htm. Acesso em: 25 Ago. 2018.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis nº 9.717, de 1998 e nº 10.887, de 2004. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2018/09/Portaria-MPS-no-402-de-10dez2008-atualizada-04set2018.pdf>. Acesso em: 08 Set. 2018.

_____. Ministério da Previdência Social. Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 11 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2016/07/PORTARIA-403.pdf>. Acesso em: 08 Set. 2018.

_____. Acesso a Informação. **Relação dos Municípios Brasileiros com RPPS**. Disponível em: <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31-47d7-4485-ab65-ab0cee9cf8fe&ID=503317&Web=88cc5f44-8cfe-4964-8ff4-376b5ebb3bef>. Acesso em: 11 Ago. 2018.

COSTA, Eliane Romeiro. O Desafio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial para a Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social. In: **Seminário Regimes Próprios de Previdência Social**, 2007, Goiânia. Disponível: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/335/274>. Acesso em: 12 Out. 2018.

FAMURS, Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul. **Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Gaúchos**: Cartilha de orientação aos gestores municipais e dirigentes de RPPS. Porto Alegre, 2018.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama dos Municípios**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 11 Ago. 2018.

NOGUEIRA, Naron Gutierre. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS**: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado. Ministério da Previdência Social, Brasília, 2012. Disponível: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf. Acesso em: 12 Out. 2018.

PAZIANOTO, Adriano Antonio *et al.* **O RPPS em Cartilha**: Para confiar é preciso conhecer. ABIPEM Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, v.1, novembro de 2015.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **A Democracia dos Fundos de Pensão**. Ministério da Previdência Social, Brasília, v. 24, p. 39-40, 2007. Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081014-111404-315.pdf. Acesso em: 12 de Out. 2018.

PORTAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Sistema de Informação dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV)**. Disponível em: <http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml> Acesso em: 22 Ago. 2018.

PORTAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Estatística e Informações do RPPS**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps/>. Acesso em: 22 Ago. 2018.

VALE VERDE. **Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vale Verde nº 0081/2018 - Ano Base Cadastral 2017**. Gestor UM – Consultoria & Auditoria S/S LTDA. 2018, p. 13.

VAZ, Levi Rodrigues. O Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial no Sistema Previdenciário Brasileiro. **Revista Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, 2009, v. 6, p. 27-29. Disponível: <http://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/viewFile/240/234>. Acesso em: 12 Out. 2018.